



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

**EDITAL DE LICITAÇÃO N.º: 037/2016**

**Modalidade: Pregão presencial nº 020/2016**

**Tipo: Presencial**

**Processo n.º : 035/2016**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços reprográficos continuado com a colocação de máquinas impressora/copiadora a serem instaladas nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração, com reposição de todas as peças e material de consumo (suprimentos) que se fizerem necessários, exceto papel, grampo e operador, mediante ao preço por cópias/impressões realizadas.

**DATA PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO DIA:**

**27/12/2016 às 09:00 horas**

## RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_ retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail \_\_\_\_\_ ou pelo tel/ fax: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome/ RG/ Assinatura

**OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A  
CPL/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS – MG  
PELO FAX: (35) 3327-1238 ou e-mail:  
licitacao@carrancas.mg.gov.br**

**PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

**Carimbo Padronizado da Empresa ou papel timbrado**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

<b>EDITAL Nº</b>	: 037/2016
<b>PROCESSO Nº</b>	: 037/2016 de 13 de dezembro de 2016.
<b>MODALIDADE</b>	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016
<b>CREDENCIAMENTO</b>	: 27 de dezembro de 2016 – Horário: de 08 às 09hs.
<b>ABERTURA</b>	: 27 de dezembro de 2016 - Horário: 09hs.
<b>LICITAÇÃO/TIPO</b>	: MENOR PREÇO
<b>SETOR</b>	: Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Educação

## ***I – PREÂMBULO***

1. O Município de Carrancas/MG, com endereço na Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG, CEP:37245-000, CNPJ 17.953.332/0001-93, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 037/2016**, na modalidade **Pregão Presencial nº 020/2016**, do tipo **MENOR PREÇO** - objetivando a locação de máquinas reprográficas, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.083/2007, de 14/05/2007, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2 – O credenciamento será realizado das **08hs do dia 27 de dezembro de 2016 até o horário previsto para início da sessão** e os envelopes das documentações relativas à habilitação preliminar e o envelope contendo a proposta serão abertos às 09hs. do mesmo dia, na sede da Prefeitura Municipal.

## ***II – OBJETO***

2.1 - O presente edital tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços reprográficos continuado com a colocação de máquinas impressora/copiadora a serem instaladas nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração, com reposição de todas as peças e material de consumo (suprimentos) que se fizerem necessários, exceto papel, grampo e operador, mediante ao preço por cópias/impressões realizadas, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital – Termo de Referência:

## ***III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO***

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VII deste instrumento convocatório.

1.1 - Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

2 - Não poderá participar da presente licitação Empresa:

2.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

- 2.2 - em consórcio;
- 2.3 - com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- 3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

## **IV – CREDENCIAMENTO**

1 - Horário de credenciamento: das **08hs do dia 27 de dezembro de 2016 até o horário previsto para início da sessão.**

2 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5 - Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, conforme modelo no **Anexo VII**.

6 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo VI, acompanhada de Certidão que comprove tal condição, emitida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.**

**6.1- Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103/07-DNRC, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade registrados nas juntas comerciais será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.**

**6.2 - O microempreendedor individual poderá apresentar apenas o certificado.**

**6.3 - As empresas optantes pelo simples nacional poderão apresentar o recibo de entrega no simples (último recibo exigível) ou comprovação de inscrição datada dos últimos 60 (sessenta) dias.**

**7 - A não apresentação de um dos documentos constantes do item 6 não impedirá a empresa de participar do certame, no entanto, não permitirá que usufrua dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.**

8 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

9 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## ***V – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO***

1 – Os documentos de Credenciamento, Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA DE CARRANCAS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016  
“CREDENCIAMENTO”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**ENVELOPE 1  
AO PREGOEIRO DA PREFEITURA DE CARRANCAS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016  
“PROPOSTA COMERCIAL”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**ENVELOPE 2  
AO PREGOEIRO DA PREFEITURA DE CARRANCAS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016  
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

## ***VI – PROPOSTA COMERCIAL***

1 - A proposta deverá ser redigida em uma via, preferencialmente em papel timbrado da firma, se houver, com carimbo do CNPJ, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, contendo:

2 - Valor por cópia impressa para os equipamento, nele considerados os serviços de assistência técnica e fornecimento de todo material de consumo, tais como cilindro fotorreceptor, revelador, cartucho de cópias, cartucho de toner e demais materiais de consumo em geral, excluindo-se o papel de reprografia que será adquirido pela Prefeitura Municipal de Carrancas – MG. Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais.

3 - Marca e modelo dos equipamentos a serem fornecidos.

4 - Catálogos dos bens cotados.

5 - **Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de apresentação;

6 - Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº 8.666/93).

7 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

- 1.1 - Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- 1.2 - Carteira de Identidade e CPF do proprietário e/ou dos Sócios;
- 1.3 - Contrato Social e sua última Alteração ou Contrato Social Consolidado;
- 1.4 - CNPJ da Empresa (comprovante de inscrição e de situação cadastral);
- 1.5 - Registro ou Autorização para funcionamento (Alvará);
- 1.6 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 1.7 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);
- 1.8 - certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- 1.9 - Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social- **INSS**, e Fazenda **Federal** emitida pelo órgão competente (mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- 1.10 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 1.11 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade, a comissão aceitará apenas a **certidão expedida até 30 (trinta) dias antes da abertura das propostas.**
- 1.12 - Carta de revenda e assistência técnica do fabricante, autorizada da marca ofertada, em nome da empresa participante.
- 1.13 - Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante já prestou ou está prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.
- 1.14 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **assinada pelo representante legal do licitante**, (Anexo V);

2 - O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

3 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, exceto fac-símile, autenticada por cartório competente - os extraídos pela internet estão isentos de autenticação.**

3.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

3.2 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

4 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do Pregão.

5 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.5 do Título IX.

6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7 - O envelope de documentação do licitante que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## VIII – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**8.1** - Nos termos dos artigos da Lei Complementar n.º 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.2** - O empate mencionado no *caput* deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual proceder-se-á da seguinte forma:

**8.3** - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 8.2, poderá no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**8.4** - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 8.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.5** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.6** - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

**8.7** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

**8.7.1** - Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.7.2** - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

## ***IX – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO***

1 – Logo após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

### **2 – Classificação das Propostas Comerciais**

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

2.4 - Para efeito de seleção será considerado o **menor preço unitário do item**.

### **3 – Lances Verbais**

3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, incidirá sobre o preço unitário do item, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

### **4 – Julgamento**

4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITARIO DO ITEM**.

4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.1 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

4.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

4.5 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

4.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

5 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

6 - Decididos os recursos ou transcorrido “in albis” o prazo para sua interposição, bem como após a assinatura do contrato com a licitante vencedora, o Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

## ***X – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS***

1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido **até dois dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo o pregoeiro apreciar no prazo de vinte e quatro horas, no Serviço de Protocolo da CPL, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo **telefone (35) 3327-1107**.

2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o **2º (segundo)** dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a

petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

4 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

5 – O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

- 6 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 7 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9 – O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

## ***XI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO***

- 1 - A adjudicação do objeto licitado será feita por item, com base no menor preço ofertado nos lances.
- 2 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.
- 3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## ***XII - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS***

- 1 - O prazo de vigência do presente contrato é da data de assinatura do mesmo até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, de conformidade com Art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2 - Os serviços serão recebidos mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante nota fiscal-fatura.
- 3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## ***XIII – DA DOTAÇÃO***

- 1 - As dotações orçamentárias para o exercício de 2017, destinadas ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Carrancas/MG, sob as rubricas:

### **Secretaria Municipal de Administração.**

02.002.04.122.0402.2022.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### **Secretaria Municipal de Educação**

02.004.12.361.1203.2060.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

- 2- O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade inserta no §8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

- 3 - As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## ***XIV - DO REAJUSTE DE PREÇOS***

01 - Se houver reajuste de preços no decorrer da contratação, deverá ser requerido pela contratada, instruindo com documentos que comprovem os aumentos.

02 – Não serão aceitos pedidos de reajuste de preços antes do período de 06 (seis) meses da data de início da vigência contratual.

03 – Considerando que é comum e constante a oscilação de preços dos produtos objeto da presente licitação; considerando que em determinados períodos a majoração de tais produtos é compensada com a razoável redução de preços em outros, fica estabelecido que só serão aceitos pedidos de reajuste de preços, cujo produto a ser reajustado tenha sofrido aumento real superior a 15% (quinze por cento) à época da contratação.

## ***XV – DA CONTRATAÇÃO***

**15.1-** Findo o processo Licitatório, a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Carrancas celebrarão contrato de prestação de serviços, nos moldes da minuta constante do anexo II deste edital, quando assim a lei o exigir.

**15.2-** Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada para receber a ordem de prestação dos serviços, assinar o contrato e, quando for o caso, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.

**15.2.1-** Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Carrancas, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas no primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

**15.3-** Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Carrancas tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**15.4-** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Carrancas poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

**15.5-** O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.6-** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Carrancas e desde que não afete a boa execução do contrato.

**15.7-** Os quantitativos totais expressos no ANEXO I são estimados e representam as previsões da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS** para contratação, durante a validade do Contrato.

## ***XVI – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.***

**16.1 -** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida através de fiscal indicado pela contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e atestar as faturas de serviço, encaminhando-as para pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

**16.2** - A fiscalização de que trata o subitem anterior, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade de seus agentes e prepostos.

**16.3** - O representante da contratante pode contestar ou sustar qualquer fase do objeto contratado que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**16.4** - A contratada deve manter preposto, aceito pela Administração da contratante, durante o período de vigência do contrato.

## **XVII - DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:**

**17.1** - Os objetos da licitação deverão ser entregues e instalados nas Secretarias Municipais que solicitarem os serviços, mediante ordem de fornecimento assinada pelo Secretário Municipal.

**17.2** - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução das máquinas que não atenderem ao solicitado.

**17.3**- A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS-MG., reserva-se o direito de não receber as máquinas em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.4** -A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, as máquinas em que se verificarem irregularidades.

**17.5** -A contratante reserva-se o direito de locar a totalidade ou parte das máquinas de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais.

**17.6** - O prazo para entrega das máquinas será no máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento.

## **XVIII – SANÇÕES**

**18.1**- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Carrancas-MG, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**a)**- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93.

**b)**- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**c)**- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

**d)**- Advertência.

**18.2**- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**18.3**- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Carrancas-MG, na Secretaria Municipal de Fazenda via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Carrancas-MG.

**18.4-** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, devidamente justificado.

**18.5-** Á licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Carrancas e será descredenciado pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas mais cominações legais.

**18.6-** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**18.7-** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## ***XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS***

1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.1 – Anexo I – Termo de Referência;

1.1 - Anexo II – Minuta Contrato;

1.2 – Anexo III - Modelo Proposta Comercial;

1.3 - Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento;

1.4 - Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

1.5 - Anexo VI - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

1.6 - Anexo VII - Modelo de Declaração de Habilitação.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Proposta Comercial” de licitantes inabilitados.

5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

7.1 - Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via facsímile ou e-mail, e, posteriormente, deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

8 - As decisões do Prefeito Municipal e do Pregoeiro serão publicadas no “Mural de Avisos e Publicações – órgão oficial de imprensa do Município”.

9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

11 - A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

12 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no endereço [www.carrancas.mg.gov.br](http://www.carrancas.mg.gov.br) e também poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço sito à fl. 1 deste.

13.1 - As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites [www.carrancas.mg.gov.br](http://www.carrancas.mg.gov.br) e as publicações no “Mural de Avisos e Publicações – órgão oficial de imprensa do Município”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

14 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: [licitacao@carrancas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carrancas.mg.gov.br), via fac-símile (35) 3327-1238 e do telefone (35) 3327-1107.

15 - Fica eleito o foro da Comarca de Itumirim, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Carrancas, 13 de dezembro de 2016.

Célio Miguel Ferreira  
Pregoeiro Oficial



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## ANEXO I

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 – Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços reprográficos continuado com a colocação de máquinas impressora/copiadora a serem instaladas em diversas Secretarias do Município. (Mínimo 02 equipamentos)

Item	Quant. Estimada anual	Vlr. Unit. por cópia (Maximo admitido)	Descrição
01	384.000	0,10	Especificações Mínimas para as máquinas - Máquina multifuncional copiadora digital, impressora, scanner colorido e fax, impressão laser, com velocidade de impressão no mínimo 28 ppm, copias e impressão tamanho A5, A4, ofício e A3, tempo de aquecimento: 22s, software para monitoramento de impressão, frente e verso automáticos nas impressões e cópias (duplex), cpu de no mínimo 533 mhz , gaveta para no mínimo 350 folhas, ampliação e redução de 50% até 400%, alimentador automático com originais (ardf) para papel até formato A3 com capacidade de no mínimo 50 folhas, linguagem de impressão postscript 3, incluindo impressão pdf direta, memória mínima de 768mb e hd de 40gb para utilização servidor de documentos vidro de originais formato A4, com resolução de impressão de no mínimo 600 x 600 dpi, com conectividade 10/100 base-tx ethernet tcp/ e ip ipv4 usb. (02 equipamentos imediatos).

- Valor total estimado no ano: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).
- O quantitativo estabelecido neste termo de referência é estimado, não tendo a Contratante a obrigatoriedade de consumo “in totum”, e tendo a contratada a obrigação de atender o acréscimo previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, tendo como justificativa a demanda flutuante dos serviços de cópias reprográficas realizadas pela Administração Pública Municipal.

##### 2 - Justificativa:

A contratação citada no objeto deste termo de referência justifica-se pela necessidade de cumprimentos das metas decorrentes de seus objetivos, necessita de infra-estrutura operacional compatível entre as quais os serviços de reprografia e impressão de documentos para o atendimento dos diversos setores da Prefeitura Municipal no desempenho de suas atividades e por não dispor de equipamentos próprios para tal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

finalidade e visando maior otimização com controle, centralização e redução de custos, motivo pelo qual da necessidade de contratar empresa para prestação continuada dos serviços de locação de máquinas copiadoras/impressoras.

### **3 - Especificação do Objeto:**

3.1 - As máquinas a serem locadas deverão atender as especificações constantes da solicitação e ainda:

- 1) Deverão ser fornecidos pelo licitante vencedor todo o material necessário para impressão, exceto papel;
- 2) Deverá o licitante vencedor manter toner de reserva para cada equipamento.
- 3) Em caso de defeito com algum dos acessórios, estes, deverão ser consertados ou substituídos imediatamente, sem danos para o usuário e também sem custos para a administração.
- 4) Ficará a cargo da Contratante o fornecimento de papel e mão de obra.

3.2 - As máquinas deverão emitir cópias de alto padrão, não sendo aceitas cópias ou impressões esbranquiçadas, manchadas, com problemas de centralização ou quaisquer falhas que comprometem a qualidade do trabalho.

3.3 - O método do registro de solicitação será definido com a contratada

3.4 - As máquinas copiadoras objeto desta licitação serão operadas por funcionários da Prefeitura Municipal de Carrancas, ficando sob responsabilidade da licitante vencedora o treinamento dos mesmos sem qualquer ônus adicional a Prefeitura.

3.5 - Visando à padronização e a evitar problemas operacionais todos os equipamentos ofertados deverão ser de um mesmo fabricante. O licitante que ofertar equipamentos de fabricantes diversos terá sua proposta desclassificada.

3.6 - As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas nos locais onde os equipamentos serão instalados no horário comercial, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

### **4 - Obrigações da Contratada:**

4.1 - A Contratada deverá entregar as máquinas devidamente instaladas nos locais determinados pela Secretária Municipal de Administração, no prazo máximo de cinco (05) dias após a emissão da ordem de fornecimento.

4.2 - Atender a reinstalação de máquinas, sem custos, decorrente de sua transferência de local, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data de solicitação por parte da Contratante.

4.3 - A contratada se obriga a retirar as máquinas utilizadas nos serviços objeto do Contrato, após o término de seu prazo de vigência ou na hipótese de rescisão, em no máximo de 30 (três) dias após comunicação.

4.4 - A contratada deverá fornecer à Contratante, juntamente com as máquinas, os respectivos manuais, em língua portuguesa.

4.5 - A contratada deverá fornecer e manter no local da prestação dos serviços estoque de materiais de consumo (exceto papel) suficiente para não permitir a paralisação dos serviços por falta dos mesmos sem qualquer ônus adicional.

4.6 - A Contratada se obriga a atender de imediato a reposição de peças defeituosas afim de não permitir a paralisação das máquinas.

4.7 - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados pela licitante vencedora, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a contar do recebimento do chamado, sem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Carrancas, caso a máquina locada pela Prefeitura venha a paralisar por constantes defeitos técnicos e/ou defeitos que não tenham sido sanados no prazo, a licitante vencedora deverá substituí-la num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por equipamento compatível, com a mesma capacidade e especificações constantes nos autos do Pregão Presencial nº. 020/2016.

4.8 - Caberá a contratada por sua exclusiva responsabilidade a manutenção preventiva que terá por finalidade manter a máquina em perfeito estado de funcionamento, mediante substituição das peças que apresentarem defeitos e ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos e o que mais for necessário para manter as condições normais de funcionamento.

4.9 - Prestar os serviços de assistência técnica (manutenção) no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, ou seja, de 07h às 10h e das 13h às 15 horas em dias úteis.

4.10 - Proceder mensalmente a leitura de produção da máquina, apresentando o competente relatório de leitura junto com a nota fiscal ou fatura dos serviços.

4.11 - Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a capacidade técnica operativa.

4.12 - Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, tributos, fretes e todos os custos que direta ou indiretamente incidirem sobre o objeto do contrato.

4.13 - Caberá a Contratada toda a providência e obrigação estabelecida na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas, seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços, ocorridos nas dependências da Contratante.

4.14 - Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas a segurança e disciplina onde serão executados os serviços.

4.15 - Apresentar quando solicitado comprovante de aptidão técnica, emitido pelo fabricante dos equipamentos, dos funcionários envolvidos nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, podendo a Contratante confirmar a veracidade das informações junto ao fabricante.

4.16 - Manter seus técnicos atualizados tecnologicamente, promovendo os treinamentos e participação em eventos de caráter técnico que permitam a prestação dos serviços em regime de excelência.

4.17 - A contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do contrato.

4.18 - Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela contratante.

4.19 - Comunicar imediatamente por escrito a contratante através da fiscalização do contrato qualquer anormalidade verificada inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária.

4.20 - A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

4.21 - Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência e Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, salvo quando for comprovadamente, provocado por parte da Contratante.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

4.22 - Quaisquer despesas extraordinárias que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato só serão realizadas se previamente aprovadas pela Contratante.

## **5 - Obrigações da Contratante:**

5.1 - Disponibilizar local para instalação das máquinas.

5.2 - Zelar pelas máquinas.

5.3 - A contratante se obriga a manter bem visível, sem remover a placa de identificação da marca e propriedade das máquinas empregadas nos serviços de propriedade da contratante.

5.4 - Prover local adequado para guarda dos insumos a serem utilizados durante a execução dos serviços pertinentes.

5.5 - Não consentir que terceiros executem os serviços de manutenção, remoção, instalação e reinstalação das máquinas.

5.6 - Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela contratada aos locais de execução dos serviços contratados.

5.7 - Colocar a disposição da contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços de manutenção, remoção, instalação, reinstalação e outros serviços pertinentes.

5.8 - Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada.

5.9 - Designar servidores de seu quadro para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

5.10 - Disponibilizar funcionário (os) para treinamento na operação das máquinas.

5.11 - A contratante fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento dos itens e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Cláusulas do contrato, bem como, promoverá, mediante ofício, quaisquer inclusões, substituições e/ou exclusões de máquinas, que farão parte do contrato.

5.12 - Acompanhar, por intermédio da fiscalização, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem.

5.13 - Efetuar os pagamentos das Notas /Faturas, referentes aos serviços prestados, nos prazos pactuados.

5.14 - Verificar a regularidade dos encargos sociais antes de cada pagamento.

5.15 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para a perfeita execução do contrato.

5.16 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços.

## **6 – Avaliação de Custo**

Atendendo ao disposto no artigo 5º, inciso I, alínea a, do Decreto nº 42.408, de 08 de março de 2002, a Prefeitura Municipal de Carrancas, através da Secretaria Municipal de Administração procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos.

Foi realizada cotação de preços, objeto da presente licitação. A estimativa foi feita por pesquisa de preços do item no mercado junto a empresas do ramo.

## **7 – Metodologia**

O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## 8 – Dotação Orçamentária

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

### **Secretaria Municipal de Administração.**

02.002.04.122.0402.2022.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### **Secretaria Municipal de Educação**

02.004.12.361.1203.2060.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Carrancas, 13 de dezembro de 2016

**Raimundo José Ferreira**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Giovana Maria de Souza Teixeira**  
**Secretária Municipal de Educação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE MAQUINAS REPROGRÁFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARRANCAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARRANCAS**, com sede em Carrancas-MG e foro em Itumirim-MG, localizada à Rua Padre Toledo Taques, 235 – Centro - Carrancas-MG, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 17.953.332/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. José Raimundo dos Santos, brasileiro, casado, RG nº M-1616468 e inscrito no CPF sob o nº 323.906.106-68, residente e domiciliado na Rua Orlando Ferreira, 250A, Centro, Carrancas MG, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada(o) por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº RG nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.083 de 14 de maio de 2007, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços reprográficos continuado com a colocação de máquinas impressora/copiadora a serem instaladas em diversas Secretarias do Município. (Mínimo 02 equipamentos), de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I-Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 020/2016.

1.2 - O Edital do Pregão Presencial nº. 020/2016, a proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos contidos nos autos do Processo de Licitação nº. 037/2016 integram o presente contrato.

1.3 - O quantitativo estabelecido no termo de referência é estimado, não tendo a Contratante a obrigatoriedade de consumo “in totum”, e tendo a contratada a obrigação de atender o acréscimo previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, tendo como justificativa a demanda flutuante dos serviços de cópias reprográficas realizadas pela Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO:**

2.1 - A CONTRATADA deverá observar e cumprir as condições de execução e demais normas contidas no Termo de Referência – Anexo 01 do Edital do Pregão Presencial nº 020/2016, que constitui parte integrante deste contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

3.1 - As partes atribuem a este contrato o valor global estimado de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2 - Nos preços acordados estão inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas e outras despesas diretas e indiretas.

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

3.4 - O valor mensal será o total de cópias impressas demonstrado por meio de relatório emitido pela máquina e atestado pelo servidor que a opera multiplicado pelo valor da cópia.

3.5 - As dotações orçamentárias para o exercício de 2017, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Carrancas/MG, sob as rubricas:

### **Secretaria Municipal de Administração.**

02.002.04.122.0402.2022.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### **Secretaria Municipal de Educação**

02.004.12.361.1203.2060.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.5.1- O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade inserta no §8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3.5.2 - As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's)

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ENTREGA:**

4.1 - O pagamento será realizado *até o dia 10 (dez)* mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal referente à Prestação dos Serviços.

4.2 – Por ser uma estimativa de cópias impressas, a Prefeitura se reserva o direito de fazer o pagamento somente do que forem impresso e comprovado por meio de relatório de “contador” emitido pela máquina reprográfica e atestado pelo servidor responsável.

4.3 - A CONTRATADA deverá providenciar a instalação dos bens no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Considera-se adimplemento da obrigação contratual, o efetivo fornecimento dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:**

5.1 - Se houver reajuste de preços no decorrer da contratação, deverá ser requerido pela contratada, instruindo com documentos que comprovem os aumentos.

5.2 – Não serão aceitos pedidos de reajuste de preços antes do período de 06 (seis) meses da data de início da vigência contratual.

5.3 – Considerando que é comum e constante a oscilação de preços dos produtos objeto da presente licitação; considerando que em determinados períodos a majoração de tais produtos é compensada com a razoável redução de preços em outros, fica estabelecido que só serão aceitos pedidos de reajuste de preços, cujo produto a ser reajustado tenha sofrido aumento real superior a 15% (quinze por cento) à época da contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**

6.1 -O prazo de vigência do presente contrato é da data de assinatura do mesmo até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, de conformidade com Art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

7.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Carrancas;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

7.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

8.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Carrancas-MG, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93.
- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- Advertência.

8.2- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Carrancas-MG, na Secretaria Municipal de Fazenda via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Carrancas-MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

**8.4-** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, devidamente justificado.

**8.5-** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Carrancas e será descredenciado pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas mais cominações legais.

**8.6-** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.7-** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **9.1 - Obrigações da Contratada:**

9.1.1 - A Contratada deverá entregar as máquinas devidamente instaladas nos locais determinados pela Secretária Municipal de Administração, no prazo máximo de cinco (05) dias após a emissão da ordem de fornecimento.

9.1.2 - Atender a reinstalação de máquinas, sem custos, decorrente de sua transferência de local, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data de solicitação por parte da Contratante.

9.1.3 - A contratada se obriga a retirar as máquinas utilizadas nos serviços objeto do Contrato, após o término de seu prazo de vigência ou na hipótese de rescisão, em no máximo de 30 (três) dias após comunicação.

9.1.4 - A contratada deverá fornecer à Contratante, juntamente com as máquinas, os respectivos manuais, em língua portuguesa.

9.1.5 - A contratada deverá fornecer e manter no local da prestação dos serviços estoque de materiais de consumo (exceto papel) suficiente para não permitir a paralisação dos serviços por falta dos mesmos sem qualquer ônus adicional.

9.1.6 - A Contratada se obriga a atender de imediato a reposição de peças defeituosas afim de não permitir a paralisação das máquinas.

9.1.7 - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados pela licitante vencedora, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a contar do recebimento do chamado, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Carrancas, caso a máquina locada pela Prefeitura venha a paralisar por constantes defeitos técnicos e/ou defeitos que não tenham sido sanados no prazo, a licitante vencedora deverá substituí-la num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por equipamento compatível, com a mesma capacidade e especificações constantes nos autos do Pregão Presencial nº. 020/2016.

9.1.8 - Caberá a contratada por sua exclusiva responsabilidade a manutenção preventiva que terá por finalidade manter a máquina em perfeito estado de funcionamento, mediante substituição das peças que apresentarem defeitos e ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos e o que mais for necessário para manter as condições normais de funcionamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

9.1.9 - Prestar os serviços de assistência técnica (manutenção) no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, ou seja, de 07h às 10h e das 13h às 15 horas em dias úteis.

9.1.10 - Proceder mensalmente a leitura de produção da máquina, apresentando o competente relatório de leitura junto com a nota fiscal ou fatura dos serviços.

9.1.11 - Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a capacidade técnica operativa.

9.1.12 - Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, tributos, fretes e todos os custos que direta ou indiretamente incidirem sobre o objeto do contrato.

9.1.13 - Caberá a Contratada toda a providência e obrigação estabelecida na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas, seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços, ocorridos nas dependências da Contratante.

9.1.14 - Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas a segurança e disciplina onde serão executados os serviços.

9.1.15 - Apresentar quando solicitado comprovante de aptidão técnica, emitido pelo fabricante dos equipamentos, dos funcionários envolvidos nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, podendo a Contratante confirmar a veracidade das informações junto ao fabricante.

9.1.16 - Manter seus técnicos atualizados tecnologicamente, promovendo os treinamentos e participação em eventos de caráter técnico que permitam a prestação dos serviços em regime de excelência.

9.1.17 - A contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do contrato.

9.1.18 - Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela contratante.

9.1.19 - Comunicar imediatamente por escrito a contratante através da fiscalização do contrato qualquer anormalidade verificada inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária.

9.1.20 - A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

9.1.21 - Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência e Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, salvo quando for comprovadamente, provocado por parte da Contratante.

9.1.22 - Quaisquer despesas extraordinárias que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato só serão realizadas se previamente aprovadas pela Contratante.

## **9.2 - Obrigações da Contratante:**

9.2.1 - Disponibilizar local para instalação das máquinas.

9.2.2 - Zelar pelas máquinas.

9.2.3 - A contratante se obriga a manter bem visível, sem remover a placa de identificação da marca e propriedade das máquinas empregadas nos serviços de propriedade da contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

- 9.2.4 - Prover local adequado para guarda dos insumos a serem utilizados durante a execução dos serviços pertinentes.
- 9.2.5 - Não consentir que terceiros executem os serviços de manutenção, remoção, instalação e reinstalação das máquinas.
- 9.2.6 - Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela contratada aos locais de execução dos serviços contratados.
- 9.2.7 - Colocar a disposição da contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços de manutenção, remoção, instalação, reinstalação e outros serviços pertinentes.
- 9.2.8 - Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada.
- 9.2.9 - Designar servidores de seu quadro para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 9.2.10 - Disponibilizar funcionário (os) para treinamento na operação das máquinas.
- 9.2.11 - A contratante fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento dos itens e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Cláusulas do contrato, bem como, promoverá, mediante ofício, quaisquer inclusões, substituições e/ou exclusões de máquinas, que farão parte do contrato.
- 9.2.12 - Acompanhar, por intermédio da fiscalização, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem.
- 9.2.13 - Efetuar os pagamentos das Notas /Faturas, referentes aos serviços prestados, nos prazos pactuados.
- 9.2.14 - Verificar a regularidade dos encargos sociais antes de cada pagamento.
- 9.2.15 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para a perfeita execução do contrato.
- 9.2.16 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS GARANTIAS**

10.1 - A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano, que vier a ser causado ao Município ou a terceiros, pela má qualidade dos equipamentos fornecidos, se obrigando a garantir a qualidade dos mesmos pelo prazo de vigência deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES:**

11.1 - A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da entrega dos equipamentos, mão-de-obra, aparelhos e peças necessárias à boa e perfeita execução do objeto contratual. Responsabilizando-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e assim por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE, ou a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1-** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**12.2-** A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Itumirim, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Carrancas, ..... de 2016.

***JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS***

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

---

Contratado(a)

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF :

CPF :

R.G. :

R.G. :



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## ANEXO III

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Carrancas

Rua Padre Toledo Taques, 235 – Carrancas – MG

Referente.: Licitação modalidade Pregão N°. 020/2016, Abertura 27 de dezembro de 2016 às 09 horas.

Proponente:

a) Razão Social \_\_\_\_\_

b) Endereço \_\_\_\_\_

c) Telefone \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

d) CNPJ: \_\_\_\_\_

Sr. Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para locação de máquinas reprográficas, compreendendo, inclusive o fornecimento de todos os materiais de consumo necessários, exceto papéis, de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial n° 020/2016:

Item	Quant. Estimada anual	Vlr. Unit. p/cópia	Descrição Especificações das máquinas	Marca	Vlr.Total
01					

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos o Edital da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

**Prazo de Validade da Proposta:** 60 DIAS

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado *até dia 10 (dez)* do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal.

**LOCAL DE ENTREGA:** Os objetos da licitação deverão ser entregues e instalados nas Secretarias Municipais que solicitarem os serviços, mediante ordem de fornecimento assinada pelo Secretário Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

Declaramos que no (s) preço (s) proposto (s) estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o Município de Carrancas/MG, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Local e Data.

---

Carimbo, Nome e Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## ANEXO IV

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

### PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a acompanhar, conferir, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data, carimbo e assinatura

(Reconhecer Firma)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Processo Nº: 037/2016

Pregão Nº: 020/2016

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da carteira de identidade nº..... e o CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

.....  
(Local e data)

.....  
(Nome)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## ANEXO VI

Processo Nº: 037/2016

Pregão Presencial Nº: 020/2016

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (**incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS**

**RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS**

## **ANEXO VII**

### **MODELO DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

#### **DECLARAÇÃO**

**Declaramos, para devidos fins, sob as penalidades da Lei, que a empresa ..... CNPJ - ....., com sede na ..... cidade ..... encontra-se HABILITADA para participar do Processo Licitatório nº 037/2016, Pregão Presencial nº 020/2016, nos ditames da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal 8.666/93.**

**.....de ..... de 2016**

---

**Razão Social da Empresa e CNPJ  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade**